

72ª DELIBERAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DE ESTATÍSTICA

**RELATIVA À ALTERAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA SECÇÃO PERMANENTE DE
PLANEAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA ACTIVIDADE ESTATÍSTICA
NACIONAL**

1. Considerando que nos termos do número 4 do artigo 11º da Lei 6/89, de 15 de Abril, "*até ao termo de cada mandato, o Conselho deve elaborar um relatório de avaliação do estado do Sistema Estatístico Nacional*";

Tendo presente a importância da existência de um planeamento a médio prazo das operações estatísticas;

Tendo, ainda, em conta o necessário acompanhamento e avaliação da actividade estatística nacional;

2. Nos termos do nº1 do artigo 11º da Lei 6/89, de 15 de Abril, e de acordo com os números 1 e 2 do Regulamento Interno do Conselho Superior de Estatística, **são acrescentadas as seguintes competências às previstas no número 3 da 11ª Deliberação do CSE relativa à criação de uma Secção Permanente de Planeamento, Acompanhamento e Avaliação da Actividade Estatística Nacional:**

"

....

- c) A preparação do documento "Relatório de Avaliação do Estado do Sistema Estatístico Nacional" a submeter ao plenário do CSE até ao termo de cada mandato dos seus vogais;
- d) A preparação do Programa Estatístico de Médio Prazo;
- e) O acompanhamento e avaliação dos assuntos relacionados com a actividade estatística nacional."

Lisboa, 14 de Dezembro de 1993

O Vice-Presidente do CSE, *Carlos Corrêa Gago*

O Secretário do CSE, *Pedro Jorge Nunes da Silva Dias*